



AS PERGUNTAS

E AS RESPOSTAS POSSÍVEIS

Este documento procura responder às principais dúvidas que têm surgido relativamente à reabertura da escola e quais os procedimentos que o Agrupamento adotou para o controlo da transmissão da COVID 19 em contexto escolar, baseado no Referencial para as escolas, da DGS:

1. QUEM PRECISA DE UTILIZAR MÁSCARA NAS ESCOLAS?

Em todos espaços dos estabelecimentos de educação ou ensino, em todos os momentos e em cumprimento da legislação em vigor, é obrigatório o uso de máscara:

- Pessoal docente;
- Pessoal não docente;
- Alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico;
- Encarregados de educação;
- Fornecedores e outros elementos externos.

As exceções previstas ao uso de máscara são:

- Na mesa de almoço, para alimentação, devido à sua impraticabilidade;
- Durante a prática de atividade física em que ocorra esforço físico;

As crianças do primeiro ciclo poderão usar máscara, se os pais assim entenderem, porém não é aconselhado pela Direção Geral de Saúde.

2. É OBRIGATÓRIA A MEDIÇÃO DE TEMPERATURA À ENTRADA DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO?

A medição de temperatura não é obrigatória nem é uma medida recomendada pela DGS na entrada da escola, mas como medida de precaução os alunos e adultos da escola sede vão utilizar um dispositivo, colocado pela CMS, que identifica se houver um estado febril.

A medição da temperatura torna-se obrigatória dentro do recinto escolar quando houver suspeita de estado febril, através da análise da postura física do aluno ou adulto.

3. O QUE FAZ A ESCOLA QUANDO UM ALUNO TEM FEBRE?

A febre é um sinal que faz parte da definição de caso suspeito de COVID-19. Como tal, ao identificar-se um aluno com temperatura corporal $\geq 38^{\circ}\text{C}$, seguem-se os procedimentos descritos no Plano de Contingência, nomeadamente o contacto com o Encarregado de Educação, o SNS 24 (808 24 24 24) ou as linhas telefónicas criadas especificamente para este efeito e a Autoridade de Saúde Local. O Encarregado de Educação, ou em quem ele delegar, deve dirigir-se de imediato à escola para assistir a criança e seguir as orientações do SNS24.

4. O MEU EDUCANDO TEVE UM TESTE LABORATORIAL PARA SARS-COV2 POSITIVO, O QUE FAÇO?

Um aluno com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, deve permanecer em isolamento, seguindo as indicações da Autoridade de Saúde, até cumprir com os critérios de cura. Esta pessoa é acompanhada clinicamente por um médico de família, utilizado a plataforma Trace COVID-19. Deve permanecer em casa e estar contactável para o acompanhamento clínico e para a realização da investigação epidemiológica pela Autoridade de Saúde (de acordo com o aplicável da Orientação 010/2020 da DGS).

Este só poderá retomar as atividades letivas após cumprir os critérios de cura e ter indicação da Autoridade de Saúde.

5. COMO SERÁ A CIRCULAÇÃO DOS ALUNOS NAS ESCOLAS?

Em cada estabelecimento de educação e ensino foram adotadas medidas de circulação e distanciamento, procurando cumprir as orientações da DGS, que os alunos contactem preferencialmente com outros alunos da sua turma, formando a denominada “turma bolha”, evitando contacto entre alunos de diferentes turmas.

Na escola Alfredo da Silva a escola foi dividida em 4 áreas, com 4 cores diferentes, nas quais se movimentarão sempre as mesmas turmas. (para mais informações consultar o Plano de contingência).

6. HAVERÁ ALTERAÇÕES NO FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO?

Muitas. Nas escolas do 1º ciclo e pré-escolar haverá desfasamento das horas de refeição, reduzindo o número de crianças a almoçar ao mesmo tempo e garantindo o distanciamento entre turmas.

Na escola sede o refeitório funcionará da seguinte forma:

- A entrada no refeitório é feita pela porta interior e a saída pela porta que dá acesso direto ao exterior;
- O refeitório funcionará em 2 turnos:
Turno 1, entre as 12.30h e as 13.15h
Turno 2, entre as 13.20h e as 14.15h;
- O turno 1 destina-se aos alunos do turno da tarde que pretendem almoçar na escola, antes de iniciar o seu turno, e aos alunos do turno da manhã que terminarem as aulas às 12.25h;
- O turno 2 destina-se aos alunos do turno da manhã que terminam as aulas às 13.15h.

7. COMO É FEITA A MARCAÇÃO E PAGAMENTO DOS ALMOÇOS NA ESCOLA SEDE?

O refeitório da escola sede passou para a responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra.

Os almoços serão marcados no SIGE, Kiosk, tendo como utilizador o número de processo do aluno e a sua palavra passe de acesso, como era habitual.

Os alunos da escola sede podem optar por um de três pratos dieta mediterrânica, dieta vegetariana ou uma refeição de Fast food (mas saudável). Em cada dia podem escolher um prato.

O pagamento da refeição não é feito através do cartão, este serve para marcar a refeição e para registar o seu consumo. O cartão é obrigatório no acesso à escola e ao refeitório.

No final de cada mês, a Câmara Municipal enviará ao encarregado de educação uma fatura com o custo do número de refeições consumidas e com as referências multibanco para o respetivo pagamento.

Os pagamentos poderão ainda ser realizados nos pontos destinados para o efeito pela Câmara Municipal de Sintra (mais próximo: Casa da Juventude, Tapada das Mercês).

A marcação da refeição terá de ser realizada até às 16 horas do dia anterior.

8. O BAR DA ESCOLA SEDE VAI FUNCIONAR?

Dado não estarem reunidas as condições de segurança necessárias ao funcionamento do bar, este não funcionará nas primeiras semanas. A situação será reanalisada no decorrer do ano letivo.

Os alunos deverão trazer diariamente a sua garrafa de água e um pequeno lanche para o meio do turno.

9. AS CRIANÇAS APRESENTAM MENOR RISCO DE CONTRAIR COVID-19 DO QUE OS ADULTOS?

Segundo a OMS, os casos em idade pediátrica representam apenas cerca de 1 a 3% das infeções por SARS-CoV-2 notificadas a nível mundial. Contudo, estes parecem ser tão suscetíveis à infeção quanto os adultos, apesar de apresentarem formas ligeiras ou assintomáticas (sem sintomas) da doença.

10. QUAL É O PAPEL DAS CRIANÇAS NA TRANSMISSÃO?

O contributo das crianças na transmissão de SARS-CoV-2 não é ainda bem conhecido, pelo que são necessários mais estudos. Embora os menores possam ser menos afetados, importa considerar o elevado número de contactos que estes podem ter no contexto escolar e na comunidade. Até hoje, foram relatados poucos surtos envolvendo crianças ou estabelecimentos de educação ou ensino. Contudo, o baixo número de casos entre pessoal docente e não docente sugere que a disseminação de COVID-19 em contexto escolar é limitada.

11. AS CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE SAÚDE SUBJACENTES DEVEM VOLTAR À ESCOLA?

As crianças devem voltar à escola, a não ser que haja uma avaliação médica que a contrarie. Sabe-se que as pessoas com doenças crónicas ou imunossuprimidas podem ter manifestações de COVID-19 mais graves. As evidências atuais sugerem que o risco de doença grave em menores é, no geral, inferior ao risco em adultos. Contudo, podem ser consideradas precauções adicionais para minimizar o risco de infeção nestes grupos. Para tal é essencial que a pessoa seja avaliada pelo médico assistente, que deverá considerar o seu estado de saúde e determinar quais os cuidados que deve ter. Caso se trate de uma situação médica comprovada, será acionado o ensino à distância, dentro do que é definido no Plano de educação mista e à distância elaborado para o ano letivo 2020-21.

12. QUAL É O PERÍODO DE INCUBAÇÃO DE SARS-COV-2 NAS CRIANÇAS?

O período de incubação é igual em crianças e adultos. Estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias

13. A ÁREA DE ISOLAMENTO PODE SER PARTILHADA POR MAIS DO QUE UM CASO SUSPEITO?

A área de isolamento não deve ser utilizada por mais do que um caso suspeito em simultâneo, a não ser que sejam coabitantes. Na eventualidade de serem identificados vários casos suspeitos em simultâneo, recorrer-se-á a outras salas que não estejam a ser utilizadas para isolamento dos restantes casos suspeitos, cumprindo os mesmos procedimentos dos aplicados à área de isolamento.

14. QUANDO DEVE ALGUÉM REALIZAR TESTE MOLECULAR NAS ESCOLAS?

O teste molecular para a deteção de SARS-CoV-2, é prescrito pela Autoridade de Saúde a todos os casos suspeitos e aos contactos de alto risco, e deve ser realizado no cumprimento do descrito na Orientação 015/2020 da DGS. Deve ser prescrito após a deteção e identificação de um caso suspeito e realizado o mais rapidamente possível. Aos contactos classificados como tendo exposição de alto risco é prescrito o teste laboratorial pela Autoridade de Saúde, após o resultado positivo do caso inicialmente identificado.

15. QUAIS SÃO OS CUIDADOS A TER DURANTE O TRANSPORTE DE E PARA AS ESCOLAS?

As seguintes medidas devem ser praticadas sempre que se utilizem transportes coletivos de passageiros, públicos ou privados, de acordo com a Orientação 027/2020 da DGS:

- Etiqueta respiratória;
- Higiene das mãos – desinfetar ou lavar as mãos depois de tocar em superfícies ou objetos;
- Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex. um por banco);
- Utilização de máscara no transporte (ex: autocarros escolares, transportes especiais, partilha de transportes, entre outros).

16. QUAIS SÃO AS MEDIDAS A IMPLEMENTAR PELOS TRANSPORTES ESCOLARES?

As medidas a aplicar no transporte de crianças estão presentes na Orientação 025/2020 da DGS, sendo complementadas com as recomendações da Orientação 027/2020 da DGS, no que concerne ao transporte coletivo de passageiros. De destacar:

- Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (ex. um por banco);
- Sinalizar os lugares onde as pessoas se devem sentar, quando o meio de transporte o permita, por forma a garantir o distanciamento recomendado entre passageiros;

Disponibilizar desinfetante das mãos à entrada e saída do transporte.